



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 14 de Julho de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 492/10 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. Herbert Cohn, Dr. José Carlos Ribeiro Alves e Dr. Daniel Portugal o Auditor Substituto Dr. Leonardo Antunes Ferreira e o Procurador Dr. André Valentin, ausência justificada do Dr. Odilon Reis, reuniu-se às 17horas do dia 12 de Julho de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 910/10

1º) Denunciado: Luis Carlos A. de Souza (Treinador do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Sendas EC X Sampaio Corrêa FE

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 05/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 §2º, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Herbert Cohn e Dr. Leonardo Antunes, que



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**suspendiam o mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência.**

**3)Processo: nº 911/10**

**1º) Denunciado: Flávio Souza Alves (Atleta do Artsul FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Nova Iguaçu FC X Artsul FC**

**Categoria: Série B - Juniores**

**Data jogo: 05/06/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn**

**Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 254 §1º, II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Herbert Cohn e Dr. Leonardo Antunes Ferreira, que suspendiam o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e do Auditor Dr. José Carlos Ribeiro, que suspendia o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 254 §1º, I do CBJD.**

**4)Processo: nº 912/10**

**1º)Denunciado: Dheynison Pereira da Silva (Atleta do Canto do Rio FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Canto do Rio FC x Artsul FC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 05/06/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid**

**Auditor Relator: Dr. José Carlos Ribeiro**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 5)Processo: nº 913/10

1º)Denunciado: Sávio Teodoro Santos (Atleta do Itaperuna FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Itaperuna FC X EC Marinho

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/06/2010

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 6)Processo: nº 914/10

1º)Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º)Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo X Ceres FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/06/2010

Representante legal dos denunciados: Defesas de ambas as associações (ausentes)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$600,00 (seiscentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado, em R\$700,00 (setecentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

7)Processo: nº 915/10

1º)Denunciado: Ronan Borges Menezes (Atleta da A.A. Portuguesa)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Resende FC X A.A. Portuguesa

Categoria: Juvenil

Data jogo: 06/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

8)Processo: nº 916/10

1º)Denunciado: Eduardo Barbosa da Silva (Atleta do Barcelona FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Renan Velingue Dias (Atleta do Barcelona FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barcelona FC X Serra Macaense FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 06/06/2010

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: No mérito, por maioria de votos, suspensos o 1º e o 2º denunciados em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes Ferreira que suspendia o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e Dr. José Carlos Ribeiro que absolvia ambos os denunciados, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

9) Processo: nº 917/10

1º Denunciado: Honias Pablo Barcelos da Silva (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense X CF Rio de Janeiro

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 06/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) O Auditor Dr. Odilon Reis estava ausente na sessão e deu a justificativa de não ter comparecido na mesma pelo motivo de ter tido um compromisso inadiável.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- 14) O procurador se manifestou em todos os processos.**
- 15) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**
- 16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18horas.**

**Rio de janeiro, 14 de julho de 2010.**

**Dr. Jonei Garcia  
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**